

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.^o

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Bleath

A U T U A Ç Ã O

Aos 13 dias do mês de novembro do ano
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
homologação
presente reclamação apresentada por

GIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS contra
(Requerente)
OTÁVIO VIEIRA DE MELLO e outro (Requeridos)

Chefe da Secretaria

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho.

卷之三

2
FD

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 431 167

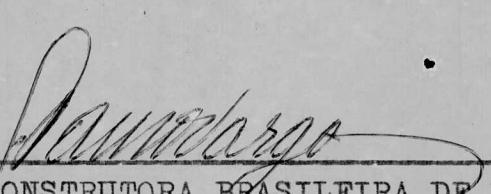
Em 13/11/67

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA
DE ESTRADAS, por seu prepôsto abaixo assinado, /
vem mui respeitosamente à presença de V. Excia ,
solicitar se digne mandar homologar o acôrdo de
rescisão de contrato de trabalho que mantinha /
com seu ex-empregado Sr. OTAVIO VIEIRA DE MELLO,
de profissão servente, na conformidade da lei nº
4.066, tudo no valôr de NCr\$ 192,00 (cento e no -
venta e dois cruzeiros novos).

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 13 de novembro de 1967


P/ CIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

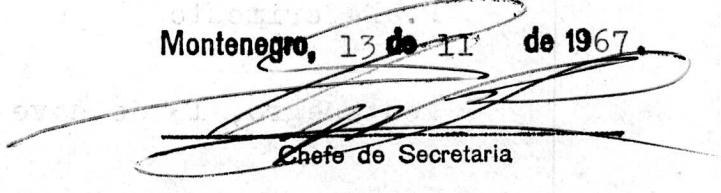
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
processo e cuja audiência foi designada pa-
rante: 21 / 11 / 67, às 13:30
horas. Dou fé.

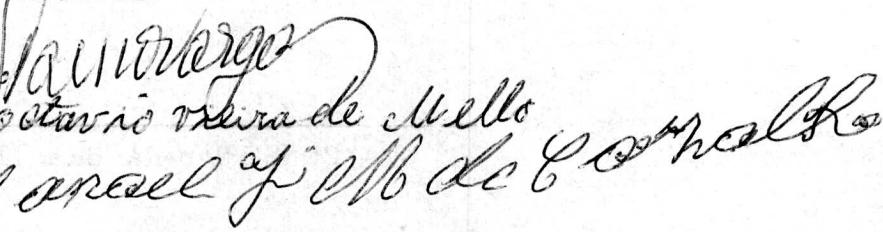

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação, na sede desta Junta,
através do Sr. Of. de Justiça.
Dou fé.


Montenegro, 13 de 11 de 1967.
Chefe da Secretaria

Cientes:


Paulo Vitor
Octávio Vitor de Mello
Marsel afonso de Oliveira

3
PD

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

O A O I R E C O

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 131167

Em 13 / 11 / 67

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA
DE ESTRADAS, por seu prepôsto abaixo assinado ,
vem mui respeitosamente à presença de V. Excia ,
solicitar se digne mandar homologar o acôrdo de
rescisão de contrato de trabalho que mantinha /
com seu ex-empregado Sr. MANOEL JOSE MOTTA DE
CARVALHO, de profissão servente, na conformidade
da lei nº 4.066, tudo no valôr de NC\$ 96,00 (no-
venta e seis cruzeiros novos).

N. Térmos

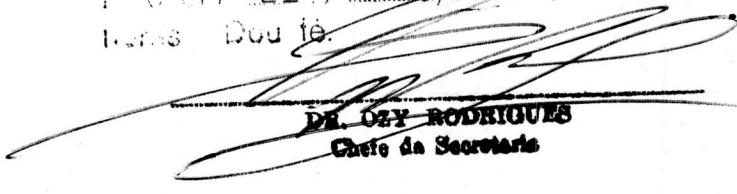
P. Deferimento

Montenegro, 13 de novembro de 1967.

Manoel Motta
P/ CIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

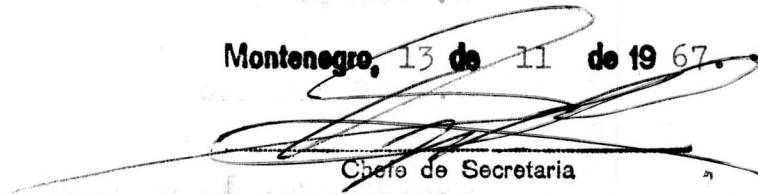
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e c/ja audiência foi designada para o dia 21 / 11 / 67, às 13:30.
Dou fé.


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação, na sede desta Juhta, através do Sr. Of. de Justiça.
Dou fé.


Montenegro, 13 de 11 de 19 67.


Chefe de Secretaria

Assentes:


Laurindo
Estevão Vieira de Mello
Monaliz J. de Gonçalves

4
FD

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

Vimos pelo presente apresentar à V.
Excia o Sr. ERINEU LAURO VARGAS, na qualidade de /
prepôsto desta Companhia, para representá-la na au-
diência de rescisão de contrato de trabalho com o
Sr. Otávio Vieira de Mello.

Montenegro, 13 de novembro de 1967

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS


César Escolástico

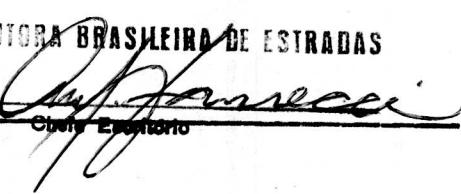
5
PP

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

Vimos pelo presente, apresentar à
V. Excia o Sr. ERINEU LAURO VARGAS, na qualidade
de prepôsto desta Companhia, para representá-la /
na audiência de rescisão de contrato de trabalho
com o Sr. Manoel José Motta de Carvalho.

Montenegro, 13 de novembro de 1967

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS


Claudio Fornaciari

431/67
21-11-676
FDRECIBO DE INDENIZAÇÃO POR TRANSAÇÃOR\$ 192,00

Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo e transação , como acérto final, a título de indenização por / tempo de serviço, a importância supra de R\$... 192,00 (centos e noventa e dois cruzeiros novos)

Pelo presente, para prova e clareza , devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou a empregadora, ampla, final, geral, rasa e irrevergível quitação, para nada mais reclamar no presente nem no futuro a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 13 de novembro de 1967

Otávio Vieira de Mello
Otávio Vieira de Mello

RECEBO DE INDENIZAÇÃO POR TRANSAÇÃO



MG\$ 96,00

Recebê da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acôrto / final, a título de indenização por tempo de serviço a importância supra de MG\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância sem coação e de livre vontade, dou a empregadora, ampla, final, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 13 de novembro de 1967.

Manoel José de Carvalho

- Manoel José Motta de Carvalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
FD

PROCESSO N.º 431/67

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, requerente, e OTÁVIO VIEIRA DE MELLO e MANOEL JOSÉ MOTTA DE CARVALHO, requeridos, para a homologação de rescisão de contrato de trabalho, na formada lei nº 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto. Sr. Erineu Lauro Vargas. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam transacionado sobre os direitos decorrentes da rescisão dos respectivos contratos de trabalho, nos termos e nos valores dos recibos anexos pelo que, ante o expô, digo, ante o pagamento e a dação de plena e geral quitação, requeriam a homologação das rescisões. Os requeridos receberam as importâncias e se obrigaram a nada mais reclamar, seja a que título... fôr. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Otávio Vieira de Mello

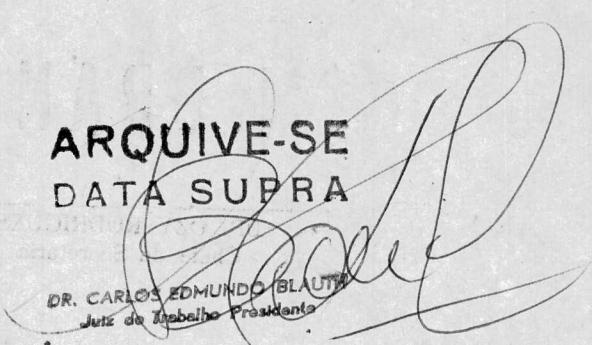
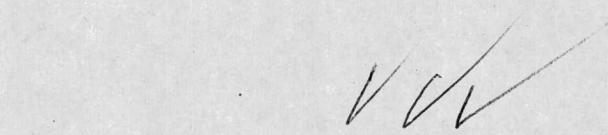
Manoel J. M. de Carvalho

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


21/12/67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUT
Juiz de Trabalho Presidente
*V/V***ARQUIVADO
DATA SUPRA**
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria